



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS MONTEIRO

## **EDITAL Nº 24 / 2019**

**ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE PARA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria 22/2018 DG/MT/REITORIA/IFPB, de 02 de fevereiro de 2019, da Diretoria Geral do *campus* Monteiro, torna público o processo eleitoral para escolha dos representantes docente, técnico administrativo e discente para a Subcomissão Própria de Avaliação–SPA, *campus* Monteiro.

### **Do Processo Eleitoral**

Art.1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art.11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo Único A CPA, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art.2º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo Único Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

Art. 3º A CPA terá a seguinte estrutura:

I – Presidência, exercida por um de seus membros, escolhido pelos demais componentes da Comissão entre os eleitos dos segmentos docente e técnico administrativo;

II – Secretaria, exercida por um de seus membros, indicado pela presidência;

III – Comissões Especiais, constituídas pelos membros da CPA;

IV – Subcomissões Próprias de Avaliação (SPA) em cada *Campus*.

§1º As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA e serão automaticamente extintas após a conclusão dos trabalhos de que forem incumbidas;

§ 2º A SPA é um órgão de apoio à CPA, prevista na Resolução 241/2015 CS/IFPB.

Art. 4º Cada *Campus* constituirá uma Subcomissão Própria de Avaliação (SPA),

§1º A SPA terá a finalidade de implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação nas respectivas unidades;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL – *CAMPUS* MONTEIRO

§ 2º A SPA será constituído por: 1 (um) representante docente e respectivo suplente; 1 (um) representante técnico administrativo e respectivo suplente; e 1 (um) representante discente e respectivo suplente;

§ 3º A SPA terá seus membros eleitos pelos respectivos pares e nomeados por portaria pelo Diretor-Geral do *Campus*,

§ 4º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

§ 5º A SPA será coordenada pelo docente ou técnico-administrativo escolhido pelos demais componentes da comissão.

Art. 5º Compete à SPA:

I – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

II – sistematizar as informações relativas à autoavaliação no *Campus*, conforme projeto de avaliação definido pela CPA;

III – sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

IV – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no *Campus*;

V – apoiar a CPA no acompanhamento do processo de avaliação externa;

VI – propor à CPA e/ou desenvolver projetos, programas e ações, visando à melhoria do processo avaliativo institucional;

VII – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA;

VIII – elaborar relatórios parciais e finais do *Campus* e encaminhá-los à CPA;

IX – socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do *Campus*.

## Do Objetivo

Art. 6º O presente Edital abre inscrições para a ELEIÇÃO dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos e dos Discentes para o biênio 2019–2020, cujos mandatos se iniciam a partir da data de publicação da Portaria de nomeação pelo Diretor Geral do *campus* Monteiro, com duração de 02 (dois) anos podendo haver 1 (uma) recondução, para docentes e técnicos administrativos, por eleição ou indicação, conforme o caso.

Parágrafo único: O mandato do representante do corpo discente será de 2 (dois) anos, não podendo haver recondução.

Art. 7º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

a) Representação Docente: 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos por seus pares;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS MONTEIRO

b) Representação Técnico Administrativa: 01(um) titular e 01(um) suplente, eleitos por seus pares;

c) Representação Discente: 01(um) titular e 01(um) suplente, eleitos por seus pares;

§ 1º Os candidatos devem se candidatar de maneira individual para a SPA.

§ 2º Serão considerados eleitos à representação à SPA do segmento:

I–Docente: o 1º e 2º mais bem votados como membros titular e suplente respectivamente;

II–Técnico administrativo: o 1º e 2º mais bem votados titular e suplente respectivamente;

III–Discente: o 1º e 2º mais bem votados titular e suplente respectivamente.

### Dos Candidatos

Art.8º Os servidores e discentes interessados em concorrer às vagas de membro da SPA deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, através do formulário eletrônico, disponível no endereço <http://bit.ly/candidatura-spa>

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art.9º Poderão candidatar-se às vagas de membros da SPA, os servidores em efetivo exercício no IFPB *Campus* Monteiro e que possuírem os seguintes requisitos:

I –ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB *Campus* Monteiro;

II –não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) e/ou Função Gratificada;

III –não ser membro da Comissão Eleitoral;

IV –não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05(cinco) anos;

V –não ser membro de outro Conselho.

Paragrafo único: Os professores substitutos não poderão compor a SPA.

Art. 10º Poderão candidatar-se às vagas de membros da SPA, os discentes que possuírem os seguintes requisitos:

I –estarefetivamentematriculadocursoemregulardoIFPBCampusMonteiro;

II –nãoestarcursandooprimeiroeúltimoano/semestreletivo;

III –ter, pelomenos, umanoparaintegralizaçãodocursoemqueestámatriculado;

IV –teridademínimade16anos;

VI – não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

### Das Inscrições

Art.11º A inscrição dos candidatos será realizada individualmente por segmento, de forma independente, em formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral do *Campus* Monteiro, no seguinte endereço <http://bit.ly/candidatura-spa> no período de 25 de fevereiro de 2019<sup>a</sup> até as 23 horas e 59 minutos do dia 01 de março de 2019.

§ 1º As informações sobre documentos exigidas no formulário serão verificadas pela comissão eleitoral local junto aos devidos setores ou coordenações.

§ 2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS MONTEIRO

Art.12º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá publicar a lista de inscrições deferidas e indeferidas em ordem alfabética, com as devidas justificativas, para a ciência da comunidade escolar no dia 07 de março de 2019.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da lista, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre o recurso e dará ciência ao recorrente.

Art.13º Após análises dos recursos, a Comissão Eleitoral Homologará e publicará a Lista Oficial de Inscritos em ordem alfabética no dia 11 de março de 2019, no site do IFPB *campus* Monteiro.

### Dos Eleitores

Art.14º Consideram-s eeleitores para escolha de membros da SPA:

- I. Servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Monteiro, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Monteiro, em efetivo exercício;
- III. discentes efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB *Campus* Monteiro.

§1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente;

§2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo;

§3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

### Da Votação

Art.15º A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 13 de março de 2019, no Mini Auditório, Bloco B, do *Campus* Monteiro, com início às 9h(nove horas) e encerramento às 21h (vinte horas).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS MONTEIRO

Art.16º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificação de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro Profissional.

#### Dos Recursos

Art.15º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 16º Os recursos deverão:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- III. Ser protocolados no Setor de Protocolo do *Campus* no período estipulado para tanto.
- IV. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.
- V. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso esteja deferido.

#### Dos Resultados

Art.17º Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art.18º Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de divulgação dos resultados na data de 14 de março de 2019.

Art.19º Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art.20º Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Direção Geral do *campus* Monteiro para homologação.

#### Da Homologação

Art.21º A homologação dos eleitos será feita através de portaria emitida pelo Diretor Geral do IFPB *campus* Monteiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO  
ELEITORAL – *CAMPUS MONTEIRO*

### Do Cronograma

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Inscrições                                     | 25/02/2019 a 01/03/2019 |
| Divulgação da Lista de Inscritos               | 07/03/2019              |
| Prazo de recursos – Indeferimento de Inscrição | 08/03/2019              |
| Publicação da Lista Oficial de Inscritos       | 11/03/2019              |
| Campanha Eleitoral                             | 11 e 12/03/2019         |
| Votação  | 13/03/2019              |
| Publicação do Resultado                        | 14/03/2019              |
| Recursos contra o Resultado                    | 15/03/2019              |
| Homologação                                    | Até 29/03/2019          |

### Das Disposições Gerais

Art.25º Perderá o direito à sua condição de membro da SPA, em qualquer tempo, aquele que deixar de preencher os requisitos dos artigos 8º e 9º deste edital.

Art.26º Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor do *Campus*.

Art.27º Este edital será publicado no site do IFPB *campus* Monteiro, em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Art. 28º Este edital entrará em vigor nesta data.

Monteiro, PB, 21 de fevereiro de 2019.

**Abraão Romão Batista**  
Diretor Geral - IFPB – Campus Monteiro  
Portaria nº 2.843/2018-Reitoria